



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAP 50-70 EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C.

Processo nº	: 162/2026
Órgão interessado	: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Objeto	: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAP 50-70 EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C.
Tipo	: Menor preço por Item.
Data da Sessão Exclusiva	: 20 de maio de 2026 26 de maio de 2026
Horário	: 09h
Local	: PLATAFORMA BLL
Licitação Exclusiva MEI/ME e EPP	: () Sim (X) Não
Licitação Exclusiva Local	: () Sim (X) Não
Registro de Preço	: (X) Sim () Não

O Senhor WALCIR JOAQUIM, Prefeito Municipal de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade administrativa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, referente ao Processo nº 162/2026, cujo objeto é a aquisição/serviço dos itens descritos no Anexo I do edital. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão atender integralmente às especificações constantes no edital e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do portal www.bllcompras.com, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

~~A abertura e o julgamento das propostas terão início às 09h01min do dia 20 de maio de 2026. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas até às 08h59min do mesmo dia.~~

A abertura e o julgamento das propostas terão início às 09h01min do dia 26 de maio de 2026. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas até às 08h59min do mesmo dia.

O edital estará disponível gratuitamente, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaocambara@hotmail.com, consultado no Portal da Transparência do Município de Cambará ou acessado diretamente no site www.bllcompras.com.

LOCAL: <http://bllcompras.com/> “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Brasil, 1.229

Pregoeiro(a): Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa

E-mail: licitacaocambara@hotmail.com

Telefone: (43) 3532 – 8800 / 43988665565 / 43988665826

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAP 50-70 EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana

do Município de Cambará, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas aplicáveis.

1.3. Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues/prestados de acordo com as condições e prazos definidos neste edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de produtos/serviços que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

2. DO PARCELAMENTO



2.1. A presente licitação será realizada por item, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, de modo a assegurar a economicidade e a adequada execução contratual.

2.2. Na forma por item, cada licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens constantes do Anexo I, sendo admitida a adjudicação de itens distintos para fornecedores diferentes, conforme o resultado da disputa.

2.3. Prevalecerão as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL

3.1. O valor máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 1.612.906,00 (um milhão, seiscentos e doze mil e novecentos e seis reais).

3.2. As propostas apresentadas deverão respeitar os limites estabelecidos neste edital, não sendo admitidos valores superiores ao valor máximo fixado para cada Item, sob pena de desclassificação.

3.3. O valor estimado não implica, por parte da Administração, obrigação de contratação integral do montante indicado, servindo apenas como limite máximo de aceitabilidade para as propostas.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá mediante sessão pública realizada exclusivamente pela INTERNET, com condições de segurança garantidas por criptografia e autenticação em todas as fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2. Para participar, os interessados deverão estar previamente inscritos e devidamente credenciados junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (telefone: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br), observando-se o prazo limite para credenciamento, que se encerra no horário fixado neste Edital para início da apresentação das propostas.



4.3. O credenciamento deverá ser requerido com a apresentação da documentação exigida pela BLL, incluindo, obrigatoriamente:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

a.1) Caso seja apresentada alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

a.2) Tal exigência decorre da obrigatoriedade de cadastramento de todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

a.3) O acesso a esses documentos, por parte do Município, será realizado apenas na fase de habilitação.

b) Demais documentos exigidos pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.4. O acesso ao sistema para encaminhamento de propostas e lances será realizado exclusivamente mediante o uso de senha privativa, previamente cadastrada pelo licitante.

4.5. O licitante será o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante. O provedor do sistema e a Administração não responderão por eventuais danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

a) responsabilidade legal pelos atos praticados;

b) presunção de capacidade técnica para realizar as transações no âmbito do Pregão Eletrônico.

4.7. É de responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por prejuízos



decorrentes de falhas de conexão, inobservância de mensagens, desconexão ou outros problemas técnicos de responsabilidade do usuário.

4.8. O licitante deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à BLL e aos órgãos competentes, realizando as alterações necessárias sempre que houver inconsistências ou modificações.

4.8.1. A não observância deste item poderá acarretar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

4.9. Os custos de operacionalização e utilização do sistema eletrônico serão de responsabilidade do licitante, que deverá efetuar o pagamento diretamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme tabela vigente fornecida pela própria entidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que comprovem, por meio de documentos de registro ou autorizações legais, estarem habilitadas a explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Da Participação em Consórcio:

5.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir a soma de esforços e conhecimentos técnicos necessários para a correta execução do objeto.

5.2.1.1. No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A empresa líder deverá ser nacional e deter a maior participação no consórcio. Em caso de participações iguais, será considerada líder a consorciada com maior capital social;
- b) Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame isoladamente ou em outro consórcio;
- c) Em consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- d) O compromisso de constituição do consórcio deverá ser formalizado em documento público ou particular, subscrito por todos os consorciados, contendo, no mínimo:



1. Designação do consórcio e identificação das empresas consorciadas;
2. Finalidade do consórcio;
3. Prazo de duração, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses, além da definição de endereço e foro competente;
4. Definição das obrigações, responsabilidades e percentuais de participação de cada consorciada em relação ao objeto;
5. Compromisso expresso de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todas;
6. Indicação da empresa líder, responsável pela representação única do consórcio perante o Município;
7. Designação do representante legal do consórcio;
8. Compromisso de que a constituição ou composição do consórcio não será alterada sem prévia anuência do Município contratante, até a conclusão do objeto;
9. Compromisso expresso de apresentação, antes da assinatura do contrato, do instrumento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das consorciadas;
10. Compromisso de que cada consorciada apresentará individualmente a documentação exigida no edital, sendo admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa.

5.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores normalmente exigidos de licitantes individuais.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou financeiro poderão apresentar apenas uma proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.



5.3.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas, empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, consórcios ou sociedades em comum não formalizados, assim como empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício



ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

§ 1º O impedimento de que trata o 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. DOS BENEFÍCIOS AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. A presente licitação não será realizada de forma exclusiva para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão de:

() II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

() III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



6.2. Todavia, fica assegurada às MEI, ME e EPP a fruição dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto, desde que atendidas as condições legais e editalícias.

6.4. Considera-se empate, para os efeitos desta licitação:

a) quando as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.5. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, será observado o seguinte procedimento:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação na forma do inciso anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrarem na situação de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c) havendo equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP dentro da faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. O benefício previsto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.8. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

6.8.1 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante classificado em primeiro lugar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para:

a) regularização da documentação;

b) pagamento ou parcelamento do débito;

c) emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



6.8.2 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, ou revogar a licitação.

6.9. Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, observado o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido obtido na fase de lances ou propostas.

Parágrafo único. A comprovação da condição de empresa local ou regional deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial que ateste a sede no Município/Região, em conformidade com o endereço constante no contrato social ou documento equivalente, atualizado na Junta Comercial ou órgão de registro competente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a análise dos lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, mediante o correto preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

8.1.1. Valor unitário e valor total do item;



8.1.2. Marca do produto ofertado;

8.1.2.1. Quando o objeto licitado consistir em serviços, deverá ser indicado, no campo “marca”, o termo “sem marca”;

8.1.2.2. É vedada qualquer forma de identificação do licitante no campo “marca” ou em qualquer outro campo da proposta. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação automática da proposta;

8.1.3. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no edital, devendo o licitante observar integralmente os quantitativos máximos e mínimos previstos.

8.2. As especificações do objeto constantes da proposta terão caráter vinculante para o licitante, obrigando-o integralmente ao cumprimento do que foi ofertado.

8.3. Os valores propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, financeiros e quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer modificação posterior sob alegação de erro, omissão, inexatidão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Caso o regime tributário da empresa contemple alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses.

8.6. Independentemente da alíquota informada na planilha de custos, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.7. A apresentação da proposta implica plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando o licitante ao fornecimento do objeto nas quantidades e qualidades exigidas, bem como à disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, procedendo à substituição imediata sempre que exigido pela Administração.

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. Os preços propostos deverão observar os limites máximos fixados pelas normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.



8.9.1. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado também deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital.

8.10. O descumprimento das regras deste Edital poderá ensejar responsabilização do licitante ou dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sujeitando-os à determinação de prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis ou, em caso de superfaturamento ou sobrepreço, à obrigação de ressarcimento integral dos danos ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e neste edital.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido no modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A etapa aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes.

10.1.2. Encerrado o prazo da etapa aberta, o sistema dará início automaticamente a um período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual se procederá ao fechamento iminente dos lances.

10.1.3. Encerrada a etapa aberta, será convocado pelo sistema o autor da proposta mais vantajosa, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, para que apresentem um lance final e fechado.

10.1.4. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, o sistema convocará os licitantes autores das propostas subsequentes mais bem classificadas, até o limite de 3 (três), para que também possam ofertar lance final e fechado.



10.1.5. O licitante convocado para a etapa de lance fechado poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por apresentar novo valor inferior, no prazo de até 5 (cinco) minutos contados da convocação do sistema.

10.1.6. Após o encerramento da etapa de lance fechado, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, observados os demais critérios previstos neste edital.

11. DO ENVIO DOS LANCES

11.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

11.2. Cada lance corresponderá ao valor unitário do item ou lote, conforme definido em edital, devendo ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, sob pena de desconsideração automática pelo sistema.

11.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, respeitado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras do modo de disputa (aberto ou aberto e fechado), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.4. O sistema eletrônico emitirá, de forma imediata e automática, mensagem de confirmação do recebimento do lance, informando o valor ofertado e o respectivo registro no sistema, o que servirá como comprovante de participação.

11.5. Durante a etapa de lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, sendo divulgadas apenas as informações relativas aos valores ofertados e à classificação provisória das propostas.

11.6. Não serão admitidos lances enviados por outro meio que não o sistema eletrônico oficial, nem lances condicionais, alternativos, manifestamente inexequíveis ou que contrariem as especificações do objeto licitado.

11.7. O encerramento da etapa de lances obedecerá ao modo de disputa definido neste Edital, podendo ocorrer por tempo randômico ou encerramento automático, conforme as regras específicas da plataforma utilizada.

11.8. Todos os lances ofertados, inclusive os desclassificados ou desconsiderados, permanecerão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico completo da sessão pública, para fins de controle, auditoria e publicidade.



12. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

12.1. Considerar-se-á empate a situação em que houver propostas de mesmo valor, não sucedidas de lances, ou lances finais idênticos apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

12.2.1. Realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, por meio do sistema eletrônico;

12.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante a Administração Pública, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais ou históricos de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme disposto na legislação vigente;

12.2.3. Verificação da existência de ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas, conforme regulamento;

12.2.4. Existência de programa de integridade (compliance) implementado pelo licitante, conforme orientações e critérios dos órgãos de controle competentes.

12.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência sucessiva às empresas que comprovarem enquadrar-se nas seguintes condições, na ordem indicada:

12.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

12.3.2. Empresas brasileiras;

12.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;

12.3.4. Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

12.4. Caso permaneça o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será



adotado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, devidamente registrado em ata e acompanhado por todos os interessados, garantindo-se transparência e publicidade ao ato.

12.5. Todos os atos relativos à aplicação dos critérios de desempate deverão ser formalmente registrados nos autos do processo licitatório e divulgados no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento das propostas, a Administração poderá, a seu critério e no interesse público, proceder à negociação de condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A negociação terá por objetivo obter melhor preço para a Administração, vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto ou das condições de habilitação estabelecidas no edital.

13.3. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, mantenha proposta acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser aberta negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

13.4. A negociação será conduzida pelo pregoeiro.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Concluída a fase de negociação, o licitante que houver apresentado a melhor proposta, ou aquele que tenha ajustado seu preço e condições em decorrência da negociação conduzida pela Administração, deverá apresentar proposta ajustada, contemplando as condições finais acordadas.

14.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, no prazo estabelecido pela Administração, contendo o valor final, após fase de disputa.

14.3. A proposta ajustada deverá observar integralmente as especificações do objeto, mantendo-se inalteradas as condições técnicas, prazos de execução, garantias e demais requisitos previstos no edital e seus anexos.

14.4. A não apresentação da proposta ajustada no prazo determinado, ou sua apresentação em desconformidade com as condições do edital, poderá ocasionar a desclassificação do participante.



14.5. A proposta ajustada, após recebida e validada pela Administração, substituirá integralmente a proposta inicial, passando a constituir o documento definitivo para fins de adjudicação e posterior contratação.

14.7. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 2 (duas) horas contadas da convocação formal feita ao licitante vencedor da fase de negociação.

14.7.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

14.7.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

14.7.3. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital ou se mostrarem inexequíveis ou acima do orçamento estimado pela Administração;

15.2 A Administração poderá realizar diligências destinadas à sanar os vícios ou complementar os documentos apresentados.

15.3 A existência de erros formais ou materiais no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, desde que tais erros não impliquem majoração do preço global nem alterem a essência da proposta apresentada.

15.4 O licitante poderá ajustar ou corrigir a planilha, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pela convocação formal da Administração, limitado a sanar erros ou omissões de caráter meramente formal, sem modificação do valor total ofertado.

15.5 O ajuste de que trata este item tem por finalidade corrigir equívocos aritméticos, de digitação ou de enquadramento tributário, bem como adequar informações que não afetem a competitividade do certame nem a substância da proposta.



15.6 Considera-se erro passível de correção, para os fins deste Edital, a indicação incorreta do regime de tributação, como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível tal regime, ou outro equívoco de natureza semelhante que não altere o valor global.

15.7 Em qualquer hipótese, é vedada a inclusão de novos itens, a exclusão de custos relevantes ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação da proposta.

15.8 As correções efetuadas deverão ser devidamente justificadas pelo licitante e aprovadas pelo pregoeiro, devendo constar registro nos autos do processo licitatório.

16. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.1 A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, podendo solicitar dos licitantes comprovação detalhada de custos, planilhas, memórias de cálculo ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.

16.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que, diante da análise técnica e dos parâmetros de mercado, não apresentar condições objetivas de execução, demonstrando valores ou prazos incompatíveis com os custos necessários à adequada prestação do objeto.

16.3 Nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 3.221/2023, serão consideradas inexequíveis as propostas relativas a bens e serviços em geral cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.4 A verificação da conformidade e da exequibilidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise de outras, quando necessário, conforme previsto no §1º do art. 59 da referida Lei.

16.5 A desclassificação de proposta por inexequibilidade será devidamente motivada e registrada nos autos, garantindo-se ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

17.1 Fica estabelecido que não será exigida a apresentação de amostras ou exemplares do objeto licitado neste processo licitatório.



17.2 A ausência de solicitação de amostras não exime o licitante do fornecimento do objeto em conformidade com as especificações do edital, sendo sua responsabilidade garantir a qualidade, quantidade e atendimento integral às exigências estabelecidas.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Encerrada a fase de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas à participação em licitação ou à celebração de contratos com a Administração Pública.

18.1.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:.....:P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual art. 9º da Lei nº 14.230/2021), observando-se a vedação de contratar com empresas ou pessoas físicas alcançadas por sanções de inidoneidade ou suspensão.

18.3. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas na consulta realizada, o Pregoeiro deverá promover diligência específica para apurar indícios de fraude ou tentativa de burla às restrições legais.

18.3.1. A apuração compreenderá a verificação de vínculos societários, relações de fornecimento, identidade de sócios ou dirigentes e semelhança de linhas de atuação, entre outros elementos que indiquem eventual simulação ou fraude.

18.3.2. O licitante será formalmente convocado a se manifestar e apresentar justificativas ou documentos comprobatórios, antes de eventual decisão de desclassificação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18.3.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, nos termos da legislação aplicável.



18.4. Verificado o atendimento integral às condições de participação e inexistindo impedimentos, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

19.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial (Dentro do prazo de validade), comprovando o enquadramento da empresa, para fazer jus as vantagens da Lei 123/2006. Não havendo prazo de validade a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Sistema de Seguridade Social (INSS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

f) prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.1.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

19.1.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões Negativas Fiscais apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já forneceu materiais de características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação (CAP 50/70 e Emulsão Asfáltica);

b) Comprovação de autorização de operação ou registro expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), habilitando a empresa para o exercício da atividade de distribuição ou comércio de combustíveis e derivados de petróleo;



c) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA):
Comprovação de que a empresa está em situação regular perante o IBAMA
para atividades potencialmente poluidoras.

19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da
sede da pessoa jurídica;

i. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão
Negativa de Falência e Concordata apresentada, a
Administração aceitará como válidas as expedidas até 120
(cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de
apresentação das propostas.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício
social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

c) Prova de Capacidade financeira conforme Anexo XIII,
apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.
Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG),

Tais índices serão calculados com se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

AC – ativo circulante
permanente

PC – passivo circulante

AP – ativo

RLP – realizável a longo prazo

ELP – exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se
as demais, obedecendo-se os limites previstos no Índice Financeiro;

i. Índices Financeiros:

(LG)	(LC)	(SG)
------	------	------



(valor maior que)	(valor maior que)	(valor maior que)
1	1	1

19.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração de Grau de Parentesco;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração de enquadramento no regime tributário ME ou EPP, conforme anexo deste edital;
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração De Conformidade Com A Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD

20. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos previstos no item 19 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão



estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

20.2.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

20.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no item 19 deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

20.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

20.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

20.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema ou e-mail, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação pelo pregoeiro.

20.9.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada



pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

20.9.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

20.9.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

20.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

20.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

20.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.9 deste edital.

20.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.14. As empresas que assim desejarem poderão anexar os documentos de habilitação em campo própria ao mesmo tempo do cadastro da proposta.



21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.1.1. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

21.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema eletrônico da licitação.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:

a) reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou

b) encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



21.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Município.

21.11. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar atentamente a plataforma eletrônica da licitação, observando todos os prazos estabelecidos para manifestação de intenção de recorrer, apresentação de razões recursais e contrarrazões. O não acompanhamento não poderá ser alegado como motivo de atraso ou de desconhecimento dos atos, decisões ou intimações, sendo consideradas tempestivas apenas as manifestações realizadas dentro dos prazos previstos na legislação e no edital.

22. GARANTIA

22.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste edital, considerando a natureza da contratação, o baixo risco de inadimplemento e a adequação da medida aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na sua elaboração ou na aplicação da Lei nº 14.133/2021. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

23.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou, alternativamente, pelo e-mail: licitacaocambara@hotmail.com.

23.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, contendo obrigatoriamente:

- Nome completo e identificação do responsável pela apresentação;
- Indicação da modalidade e número do certame;
- Denominação social da empresa;



- Número do CNPJ;
- Telefone e endereço eletrônico para contato.

23.5. A apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, com registro nos autos do processo licitatório.

23.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame, assegurando-se a ampla divulgação aos interessados.

24. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente e transcorrido o prazo recursal, as licitantes vencedoras serão convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do prazo original, devidamente justificada, e que o motivo seja aceito pela Administração.

24.3. Caso o licitante convocado não assine a ARP, não aceite ou não retire o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, poderá a Administração, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a formalização da Ata nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.3.1. Poderão ser incluídos na Ata de Registro de Preços outros licitantes que:

I – aceitem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame; ou

II – mantenham os valores de suas propostas originais, caso o preço registrado seja superior.

24.3.2. A inclusão de licitantes na Ata, nas hipóteses previstas no subitem anterior, dependerá de anuência da Administração e de manifestação formal dos interessados, sendo que a vigência e as condições contratuais serão as mesmas aplicáveis ao licitante originalmente vencedor.



24.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem que tenha havido convocação para assinatura da ARP, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, sem direito a qualquer indenização.

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda imediata da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade licitante.

24.6. Os itens registrados na ARP serão adquiridos conforme a necessidade da Administração e de seus órgãos participantes ou aderentes, mediante solicitação formal da autoridade competente e emissão da correspondente Ordem de Compra pelo setor responsável, observados os quantitativos e condições pactuadas.

24.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

26. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser renovado por até mais 1 ano, podendo também ser prorrogado o quantitativo inicial do objeto conforme Decreto Municipal nº 3719/2026.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



27.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2. e 27.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.3.1. por razão de interesse público; ou

27.3.2. a pedido do fornecedor.

28. DAS CONTRATAÇÕES

28.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidades interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/2021.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

29.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

29.2.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto



padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por



ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

30.1 Obrigações da empresa:

30.1.1 Operacionais e Técnicas:

- a) Conformidade Técnica: Fornecer os insumos (CAP 50/70 e RR-1C) em estrita observância às normas técnicas da ANP e do DNIT, garantindo que os materiais possuam as propriedades químicas e físicas exigidas para a produção de massa asfáltica de alta qualidade.
- b) Logística e Temperatura: Responsabilizar-se pelo transporte especializado, garantindo que o CAP 50/70 chegue ao local de entrega em temperatura mínima de 145°C para descarregamento imediato. Caso o produto chegue em temperatura inferior, impossibilitando a operação da usina, a carga deverá ser substituída sem ônus para o município.
- c) Certificação: Apresentar, em cada entrega, o laudo de análise laboratorial do lote, atestando a qualidade do produto e sua adequação aos padrões exigidos.
- d) Segurança e Meio Ambiente: Observar as normas de segurança no transporte de produtos perigosos, mantendo os veículos sinalizados e equipados com kits de emergência, além de garantir a destinação final ambientalmente correta de quaisquer resíduos gerados no transporte ou descarregamento (Logística Reversa).
- e) Apresentar Licenciamento Ambiental: Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (IBAMA ou órgão estadual), autorizando o armazenamento e a comercialização de produtos químicos perigosos/derivados de petróleo;

30.1.2 Pessoal e Social:

- a. Qualificação de Condutores: Garantir que os motoristas responsáveis pela entrega possuam o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) e utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários durante a operação de descarregamento na usina.
- b. Vínculo Empregatício: Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem



qualquer vínculo de subordinação entre seus funcionários e o Município de Cambará.

- c. Reserva de Cargos: Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz (conforme aplicável pela Lei nº 14.133/2021).

3.1.3 Administrativas:

- a. Prazos: Cumprir rigorosamente o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- b. Comunicação: Manter canais de comunicação ativos (e-mail e telefone) para pronto atendimento às solicitações do Departamento de Urbanismo.
- c. Documentação Fiscal: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões de regularidade sempre que solicitado.
- d. Indenização: Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

3.1.1 Gestão e Fiscalização:

- a) Designação de Fiscal: Nomear, por meio de ato oficial, servidor ou comissão para atuar como Fiscal do Contrato/Ata, sendo este o responsável por acompanhar a execução, atestar as notas fiscais e registrar ocorrências.
- b) Monitoramento de Qualidade: Realizar a conferência visual e técnica dos insumos no ato da entrega, verificando temperatura (mínimo 145°C para CAP 50/70), laudos laboratoriais e integridade das embalagens.
- c) Notificação: Notificar a Contratada, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para correção.
- d) Acompanhamento de Saldo: Gerenciar o saldo da Ata de Registro de Preços, garantindo que as solicitações não ultrapassem os limites registrados e respeitem o Decreto Municipal nº 3.719/2026.



3.1.2 Apoio Operacional:

- a. Acesso às Instalações: Garantir o livre acesso dos veículos da Contratada à Usina de Asfalto Municipal (Estrada Municipal 004), assegurando condições adequadas de manobra e segurança para o descarregamento.
- b. Equipe Técnica: Disponibilizar servidores qualificados para acompanhar o descarregamento e operar as conexões da usina, garantindo que o material seja armazenado corretamente nos tanques.
- c. Informações: Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do fornecimento.

3.1.3 Financeiras e Administrativas:

- a. Empenho e Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido no Edital, após a conferência e o "atesto" da Nota Fiscal pelo fiscal designado, observando a regularidade fiscal da empresa.
- b. Retenções: Efetuar as retenções tributárias na fonte, conforme legislação vigente, quando do pagamento das faturas.
- c. Atualização Cadastral: Manter atualizados os dados da Secretaria de Urbanismo e os canais de comunicação para o envio das Ordens de Fornecimento.

32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

32.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:

32.1.1 Registro De Preço Para Aquisição De CAP 50-70 Emulsão Asfáltica RR-1C.

- a) Número do Contrato: _____
- b) Contratado: _____
- c) Vigência: _____

32.2. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini



- b) Fiscal: Abimael Oliveira Queiroz (Portaria 445/2025)

32.3. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

32.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e normas técnicas da ANP/DNIT;
- b) Verificar a conformidade do material entregue com as especificações do Termo de Referência;
- c) Acompanhar o cronograma de entrega, garantindo o prazo de 05 dias úteis;
- d) Conferir a temperatura do CAP 50/70 e os laudos laboratoriais no ato do descarregamento; e) Rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas, exigindo a imediata substituição pela contratada sem custos adicionais ao Município;
- f) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução (atrasos, qualidade, etc.);
- g) Notificar a contratada para correção de falhas ou substituição de materiais rejeitados;
- h) Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento após o Recebimento Definitivo;
- i) Monitorar o saldo da Ata de Registro de Preços;
- j) Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

32.4. CONTROLE DE QUANTITATIVO E ENTREGA:

- a) O controle será realizado por meio de planilha de medição contendo o saldo inicial, o quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento e o saldo remanescente. O Fiscal confrontará o ticket de pesagem da balança com a Nota Fiscal apresentada, garantindo que o Município pague estritamente pelo que foi entregue.



32.5. REGISTRO E COMUNICAÇÃO:

- a) Formalização das Demandas: Toda solicitação será formalizada por meio da nota de empenho emitida pela administração pública, enviada via e-mail ou canal oficial indicado pela Contratada.
- b) Diário de Serviço e Ocorrências: O Fiscal manterá registro documental (físico ou digital) de cada entrega, anotando horários, placas dos veículos, temperatura dos produtos e eventuais intercorrências.
- c) Preposto e Atendimento: A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, com poderes para representar a empresa e resolver problemas operacionais em até 24 horas após o chamado da fiscalização.

33. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

33.1 Recebimento Provisório

- a) O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pelo servidor designado, para conferência de quantidade, temperatura e integridade da carga.

33.2 Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo ocorre em até 05 (cinco) dias após o provisório, após análise técnica dos laudos laboratoriais do lote e conferência do ticket de pesagem, autorizando o faturamento.

33.3 Critério de Verificação do Recebimento:

- a) Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento correspondentes;
- b) Certificado de Análise Química do lote (Normas ANP/DNIT);
- c) Temperatura do produto no ato do descarregamento;
- d) Ticket de pesagem;
- e) Ficha de Emergência e FISPQ do produto.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



33.3 – Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

33.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Caso o material seja entregue fora das especificações (ex: temperatura insuficiente para descarregamento ou laudo técnico em desacordo), a carga será rejeitada. A Contratada deverá promover a substituição imediata do material, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação de sanções contratuais por atraso.

33.5. Da entrega dos produtos:

~~a) O fornecimento será realizado por conta e risco da proponente vencedora, incluindo custos de carga, transporte especializado em caminhão térmico, descarregamento e seguros. O CAP 50/70 deve ser entregue em temperatura adequada para descarregamento imediato (mínimo de 145°C). Cada carga obrigatoriamente terá no mínimo 25 toneladas e máxima de 30 toneladas.~~

a) O fornecimento será realizado por conta e risco da proponente vencedora, incluindo custos de carga, transporte especializado em caminhão térmico, descarregamento e seguros. O CAP 50/70 deve ser entregue em temperatura adequada para descarregamento imediato (mínimo de 145°C). Cada carga obrigatoriamente terá no mínimo 25 toneladas e máxima de 30 toneladas, podendo variar conforme existência de saldo do insumo remanescente no tanque da usina, de modo a garantir a adequada logística de abastecimento e evitar excesso de armazenamento.

b) 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/empenho;

c) Prioritariamente na USINA DE ASFALTO MUNICIPAL - Estrada Municipal 004, ligação Cambará/Barra do Jacaré, S/N, CP 257 - Zona Rural, Cambará - PR, CEP 86390-000, ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento dentro do território municipal.

d) A entrega do produto de emulsão asfáltica RR1-C deverá ocorrer diretamente no tanque de armazenamento da usina de asfalto



municipal, em veículo apropriado e devidamente licenciado para transporte de produtos asfálticos, observando todas as normas de segurança, transporte e acondicionamento aplicáveis, incluindo custos de carga, transporte, descarregamento seguro. Fica estabelecido que a capacidade máxima do tanque destinado ao armazenamento da Emulsão Asfáltica RR-1C é de 10 (dez) toneladas, razão pela qual as entregas deverão observar o limite máximo suportado pelo reservatório municipal.

34. DA FORMA DE PAGAMENTO

34.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

34.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

34.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

34.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação



deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

34.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

34.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

34.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

35.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

35.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;



- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

35.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

35.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.2.3.2. A sanção prevista no item 35.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

35.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

35.3.1. Para as infrações previstas no item 35.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

35.3.2. Para as infrações previstas no item 35.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

35.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

35.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

35.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

35.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

35.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

35.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

35.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor



contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

24.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 24.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão



administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

24.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 24.2 do edital.

24.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:



I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 24.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

24.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser



realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 24.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

24.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

24.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de IPCA ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Do Direito ao Reequilíbrio

25.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

- a) casos de força maior ou caso fortuito;
- b) fato do príncipe ou fato da administração;



- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- d) situações que alterem substancialmente os encargos da CONTRATADA, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

25.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

25.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Contratada

25.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

- a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
- b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
- c) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

- a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
- b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

- a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
- b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
- c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

25.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATADA tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

25.3 Da Análise pela Administração



25.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

25.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

25.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela CONTRATADA na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

25.4 Do Prazo de Análise pela Administração

25.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 As aquisições efetuadas por ocasião do contrato a ser celebrada com os vencedores desta licitação, correrão por conta das dotações Orçamentárias; indicadas pelo Departamento de Contabilidade.

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
825	10.002	15.451.0010	1.250	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.02.02.00.00	1000
826						4065
824						512
806	10.001	15.452.0010	2.027	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.54.00.00.00	1000
802						2
803						510
804						511
846	10.003	26.782.0010	2.028			1000



842					2
844					510
845					511
869					1000
870					1052
864	10.004	15.452.0010	2.350		2
866					510
867					511

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



27.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cambará está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

27.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



27.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

27.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

27.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

27.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

27.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

27.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.



PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.2. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados, desde que atendidas às condições legais.

28.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

28.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

28.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

28.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

28.7. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.

28.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



28.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Cambará estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, que utilizará como referência para solução dos casos omissos a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e suas alterações e posicionamentos majoritários dos Tribunais.

Cambará, 08 de maio de 2026.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1

Valor Máximo de R\$ 1.612.906,00 (um milhão, seiscentos e doze mil, novecentos e seis reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
91731	270	TONELA	Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70	5.648,70	1.525.149,00
91730	20	TONELA	Emulsão Asfáltica RR - 1C	4.387,85	87.757,00

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Definição do objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para a aquisição parcelada de insumos asfálticos, sendo Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica (RR-1C), destinados ao suprimento da Usina de Asfalto Municipal para a fabricação de massa asfáltica utilizada na manutenção, recuperação e pavimentação das vias públicas do Município de Cambará/PR.

LOCALIZAÇÃO	AREA / M2
Distrito Industrial II	7.500,00
Centro	8.000,00
São Jose I e II	10.000,000
Parte do Conjunto Ignez Panichi	12.000,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Distrito Industrial I	6.000,00
Bairro São João (Jardim Crivari)	10.000,00
Avenida Deputado Jose Afonso	19.800,00
Prolongamento Rua João Mischiatti	15.000,00
Avenida Laurindo Francisco	24.600,00
Rua Antônio Luz Dias	6.300,00
Parte Morada do Sol	6.696,00
Rua Jose Joaquim Francisco (Jardim Padovani)	2.672,00
Pátio Centro de Eventos	4.480,00
TOTAL	133.048,00

As estimativas das quantidades para a presente contratação, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, foram definidas com base em critérios técnicos e operacionais, considerando o levantamento consolidado das áreas a serem atendidas, totalizando aproximadamente 133.048,00 m², conforme quadro demonstrativo, o histórico de consumo do Município, bem como o planejamento anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
01	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70)	TON	270
02	Emulsão Asfáltica RR-1C (Ruptura Rápida)	TON	20



Natureza do objeto:

- () Prestação de Serviços – Não Continuados
() Prestação de Serviços – Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra
() Prestação de Serviços – Continuados com dedicação exclusiva de mão de obra
(**X**) Aquisição de Material de Consumo
() Aquisição de Material Permanente ou Equipamento
() Obras ou Serviços de Engenharia
() Outros:

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:

- (**X**) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)
() ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)

Quantitativos:

Os quantitativos foram dimensionados com base no histórico de consumo da Usina Municipal e no cronograma de obras previsto para o exercício de 2026, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MÉDIA UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70)	TON	270	5.648,70	1.525.149,00
02	Emulsão Asfáltica RR-1C	TON	20	4.387,85	87.757,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MÉDIA UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	(Ruptura Rápida)				
TOTAL					1.612.906,00

O valor estimado para a presente contratação foi definido com base nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), obtido por meio de média aritmética resultante de ampla pesquisa de mercado. O levantamento contemplou cotações diretas com fornecedores do setor, mediante solicitação formal de orçamentos, e consultas complementares a bancos de preços públicos, garantindo a compatibilidade com os valores vigentes no mercado

Prazo do Contrato:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Prorrogação:

A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2026, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do beneficiário.

Conforme estabelece o Art. 1º, §8º do referido Decreto Municipal, em caso de prorrogação, haverá a renovação do quantitativo dos itens registrados, não podendo este ultrapassar o quantitativo originalmente previsto para o período inicial.



É expressamente vedada a transferência de saldo remanescente do período inicial para o período prorrogado, bem como a soma de saldos, conforme as vedações do Art. 1º, §9º do Decreto Municipal nº 3.719/2026.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A presente contratação fundamenta-se tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 162/2026, documento que integra o processo preparatório e que concluiu pela viabilidade e necessidade da aquisição dos insumos asfálticos.

O Município de Cambará, que possui 100% de suas vias públicas urbanas pavimentadas, necessita assegurar a continuidade da conservação e manutenção da malha viária, garantindo qualidade, segurança e trafegabilidade aos usuários. Atualmente, constatam-se buracos em algumas vias de tráfego na sede municipal, bem como a necessidade de recapeamento de ruas e avenidas, situações que comprometem a mobilidade urbana e podem gerar riscos de acidentes, com danos materiais e à integridade física da população.

A estratégia de aquisição destes insumos (CAP 50/70 e RR-1C) justifica-se pela existência de infraestrutura própria de pavimentação, incluindo uma Usina de Asfalto e maquinário pesado. A contratação permite:

- **Otimização de Recursos:** Evita a ociosidade do patrimônio público e da equipe técnica qualificada;
- **Economicidade:** A fabricação interna de massa asfáltica apresenta custo significativamente inferior à aquisição de massa pronta de terceiros;
- **Agilidade:** Garante pronta resposta às patologias asfálticas decorrentes da ação do tempo e do tráfego intenso, preservando a vida útil do pavimento e evitando reconstruções de alto custo.



c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

Abrangência da Solução: A solução consiste no fornecimento parcelado de insumos asfálticos (CAP 50/70 e RR-1C) com logística integrada de transporte especializado. A solução abrange não apenas a entrega do material, mas o suporte técnico quanto à temperatura de aplicação, garantia de conformidade com as normas da ANP/DNIT e a responsabilidade da contratada sobre o transporte de produtos perigosos até o descarregamento final nos tanques da Usina de Asfalto Municipal.

Ciclo de Vida do Objeto: O ciclo de vida dos insumos é compreendido pelas seguintes etapas, sob supervisão do Departamento de Urbanismo:

- Extração e Refino: Produção do cimento asfáltico e emulsão por refinarias autorizadas;
- Transporte e Entrega: Deslocamento em veículos térmicos para manter a integridade química e física;
- Transformação e Uso: Processamento na Usina de Asfalto Municipal para conversão em massa asfáltica e aplicação nas vias de Cambará;
- Manutenção e Durabilidade: O ciclo encerra-se com a vida útil do pavimento aplicado, que deve ser maximizada através da qualidade técnica do insumo fornecido, reduzindo a necessidade de novas intervenções precoces.

Sustentabilidade e Exigências Ambientais: Em observância ao Guia de Contratações Sustentáveis e à Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Licenciamento: Possuir Licença Ambiental de Operação e Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA válidos;
- Logística Reversa: Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de embalagens e resíduos de transporte (como tambores de emulsão), evitando o descarte irregular no município;
- Prevenção de Danos: Durante o descarregamento na Usina, deverão ser seguidos protocolos rigorosos de segurança para evitar derramamentos. É vedada a aplicação de emulsão ou pintura de ligação em condições de chuva iminente, visando impedir o carreamento de poluentes para as galerias de águas pluviais e rios da região.



d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Subcontratação

Sim Não

A vedação à subcontratação do objeto principal (fornecimento de CAP 50/70 e RR-1C) justifica-se pela natureza crítica dos insumos e pela necessidade de garantir o controle direto sobre a procedência e a qualidade técnica dos materiais. Considerando que:

O fornecimento exige conformidade rigorosa com os padrões da ANP e do DNIT. A execução por terceiros não qualificados no certame poderia comprometer a composição química dos produtos, resultando em massa asfáltica de baixa durabilidade e prejuízo direto ao erário e à segurança viária.

O manuseio de cimento asfáltico em altas temperaturas envolve riscos elevados. Manter o vínculo direto com a contratada assegura que a Administração possa exigir o cumprimento imediato das normas de segurança e o fornecimento de laudos laboratoriais de cada lote, sem a fragmentação da responsabilidade que a subcontratação poderia causar.

A entrega parcelada sob demanda exige uma coordenação logística precisa. A subcontratação do objeto principal fragilizaria o canal de comunicação e a pontualidade nas entregas, o que é incompatível com o cronograma de obras e com a operação contínua da Usina de Asfalto Municipal.

Conforme previsto no DFD e ETP, admite-se exclusivamente a subcontratação do serviço de transporte logístico, permanecendo a responsabilidade integral pela qualidade do produto e pela execução do contrato com a empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

Garantia

Sim Não



Amostras

() Sim (X) Não

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1 - OBJETIVO DA EXECUÇÃO:

O objetivo é garantir o suprimento contínuo e parcelado de insumos asfálticos de alta qualidade (CAP 50/70 e RR-1C), assegurando que a Usina de Asfalto Municipal mantenha sua capacidade produtiva para a manutenção e recuperação da malha viária de Cambará, com foco na segurança viária e economicidade administrativa.

Etapas da Execução do Objeto:

- **Início da Execução:** A execução de cada etapa inicia-se formalmente com o recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Secretaria demandante via canais oficiais de comunicação.
- **Entrega dos Produtos:** ~~O fornecimento será realizado por conta e risco da proponente vencedora, incluindo custos de carga, transporte especializado em caminhão térmico, descarregamento e seguros. O CAP 50/70 deve ser entregue em temperatura adequada para descarregamento imediato (mínimo de 145°C). Cada carga obrigatoriamente terá no mínimo 25 toneladas e máxima de 30 toneladas.~~
- **Entrega dos Produtos CAP 50/70:** **O fornecimento será realizado por conta e risco da proponente vencedora, incluindo custos de carga, transporte especializado em caminhão térmico, descarregamento e seguros. O CAP 50/70 deve ser entregue em temperatura adequada para descarregamento imediato (mínimo de 145°C). Cada carga obrigatoriamente terá no mínimo 25 toneladas e máxima de 30**



toneladas, podendo variar conforme existência de saldo do insumo remanescente no tanque da usina, de modo a garantir a adequada logística de abastecimento e evitar excesso de armazenamento.

- **Entrega dos Produtos Emulsão Asfáltica RR1-C:** A entrega do produto de emulsão asfáltica RR1-C deverá ocorrer diretamente no tanque de armazenamento da usina de asfalto municipal, em veículo apropriado e devidamente licenciado para transporte de produtos asfálticos, observando todas as normas de segurança, transporte e acondicionamento aplicáveis, incluindo custos de carga, transporte, descarregamento seguro. Fica estabelecido que a capacidade máxima do tanque destinado ao armazenamento da Emulsão Asfáltica RR-1C é de 10 (dez) toneladas, razão pela qual as entregas deverão observar o limite máximo suportado pelo reservatório municipal.
- **Cronograma e Prazos:** A empresa deverá fornecer o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/empenho. O fornecimento será procedido de acordo com as necessidades e o cronograma de obras do órgão requisitante ao longo de 12 meses.
- **Local de Execução:** Prioritariamente na USINA DE ASFALTO MUNICIPAL - Estrada Municipal 004, ligação Cambará/Barra do Jacaré, S/N, CP 257 - Zona Rural, Cambará - PR, CEP 86390-000, ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento dentro do território municipal.
- **Recebimento e Verificação:**
Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega pelo servidor designado, para conferência de quantidade, temperatura e integridade da carga.
Recebimento Definitivo: Ocorre em até 05 (cinco) dias após o provisório, após análise técnica dos laudos laboratoriais do lote e conferência do ticket de pesagem, autorizando o faturamento.
- **Critérios de Verificação (Checklist):**
 - ✓ Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento correspondentes;
 - ✓ Certificado de Análise Química do lote (Normas ANP/DNIT);



- ✓ Temperatura do produto no ato do descarregamento;
- ✓ Ticket de pesagem;
- ✓ Ficha de Emergência e FISPQ do produto.
- **Glosas e Reexecução:** Caso o material seja entregue fora das especificações (ex: temperatura insuficiente para descarregamento ou laudo técnico em desacordo), a carga será rejeitada. A Contratada deverá promover a substituição imediata do material, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação de sanções contratuais por atraso.

Encerramento da Execução: A execução de cada parcela encerra-se com o Recebimento Definitivo e a emissão do atestado de conformidade para fins de pagamento. O encerramento total da solução ocorre com o término da vigência da Ata ou o exaurimento dos quantitativos registrados.

2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Operacionais e Técnicas:

- **Conformidade Técnica:** Fornecer os insumos (CAP 50/70 e RR-1C) em estrita observância às normas técnicas da ANP e do DNIT, garantindo que os materiais possuam as propriedades químicas e físicas exigidas para a produção de massa asfáltica de alta qualidade.
- **Logística e Temperatura:** Responsabilizar-se pelo transporte especializado, garantindo que o CAP 50/70 chegue ao local de entrega em temperatura mínima de 145°C para descarregamento imediato. Caso o produto chegue em temperatura inferior, impossibilitando a operação da usina, a carga deverá ser substituída sem ônus para o município.
- **Certificação:** Apresentar, em cada entrega, o laudo de análise laboratorial do lote, atestando a qualidade do produto e sua adequação aos padrões exigidos.
- **Segurança e Meio Ambiente:** Observar as normas de segurança no transporte de produtos perigosos, mantendo os veículos sinalizados e equipados com kits de emergência, além de garantir a destinação final ambientalmente correta de quaisquer resíduos gerados no transporte ou descarregamento (Logística Reversa).
- Apresentar Licenciamento Ambiental: Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (IBAMA ou órgão estadual), autorizando o armazenamento e a comercialização de produtos químicos perigosos/derivados de petróleo;



Pessoal e Social:

- **Qualificação de Condutores:** Garantir que os motoristas responsáveis pela entrega possuam o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) e utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários durante a operação de descarregamento na usina.
- **Vínculo Empregatício:** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem qualquer vínculo de subordinação entre seus funcionários e o Município de Cambará.
- **Reserva de Cargos:** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz (conforme aplicável pela Lei nº 14.133/2021).

Administrativas:

- **Prazos:** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- **Comunicação:** Manter canais de comunicação ativos (e-mail e telefone) para pronto atendimento às solicitações do Departamento de Urbanismo.
- **Documentação Fiscal:** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões de regularidade sempre que solicitado.
- **Indenização:** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município.

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Gestão e Fiscalização:

- **Designação de Fiscal:** Nomear, por meio de ato oficial, servidor ou comissão para atuar como Fiscal do Contrato/Ata, sendo este o responsável por acompanhar a execução, atestar as notas fiscais e registrar ocorrências.
- **Monitoramento de Qualidade:** Realizar a conferência visual e técnica dos insumos no ato da entrega, verificando temperatura (mínimo 145°C para CAP 50/70), laudos laboratoriais e integridade das embalagens.
- **Notificação:** Notificar a Contratada, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para correção.
- **Acompanhamento de Saldo:** Gerenciar o saldo da Ata de Registro de Preços,



garantindo que as solicitações não ultrapassem os limites registrados e respeitem o Decreto Municipal nº 3.719/2026.

Apoio Operacional:

- Acesso às Instalações: Garantir o livre acesso dos veículos da Contratada à Usina de Asfalto Municipal (Estrada Municipal 004), assegurando condições adequadas de manobra e segurança para o descarregamento.
- Equipe Técnica: Disponibilizar servidores qualificados para acompanhar o descarregamento e operar as conexões da usina, garantindo que o material seja armazenado corretamente nos tanques.
- Informações: Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do fornecimento.

Financeiras e Administrativas:

- Empenho e Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido no Edital, após a conferência e o "atesto" da Nota Fiscal pelo fiscal designado, observando a regularidade fiscal da empresa.
- Retenções: Efetuar as retenções tributárias na fonte, conforme legislação vigente, quando do pagamento das faturas.
- Atualização Cadastral: Manter atualizados os dados da Secretaria de Urbanismo e os canais de comunicação para o envio das Ordens de Fornecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Publicidade: Os extratos da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em atendimento aos princípios da transparência e publicidade.
- Casos Omissos: Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, com auxílio da Procuradoria Jurídica, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais vigentes.
- Integração: Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos.



4- JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Reflexo da Realidade do Mercado: O índice de reajustamento escolhido deve refletir a variação real dos custos de produção e insumos específicos do setor asfáltico. Para a presente contratação, será utilizado o Índice de Custos de Pavimentação (Coluna 38 ou similar - Asfaltos/Obras de Pavimentação), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, subsidiariamente, o índice oficial de preços de asfaltos da Petrobras/ANP. A escolha justifica-se pelo fato de os produtos (CAP e Emulsão) estarem diretamente atrelados às variações internacionais do preço do petróleo, não sendo o IPCA ou IGPM índices suficientemente sensíveis para este mercado específico.

- **Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A adoção de um índice setorial visa preservar a equação financeira estabelecida na proposta original. O reajuste não constitui ganho real para a contratada, mas sim uma recomposição necessária para neutralizar os efeitos da inflação setorial, garantindo que a Administração continue recebendo produtos de qualidade sem o risco de paralisação no fornecimento por inviabilidade econômica da empresa.
- **Periodicidade e Data-Base:** Em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, a periodicidade para a aplicação do reajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base, que será a data da apresentação da proposta na licitação. Fica vedada a aplicação de qualquer reajuste em prazo inferior a um ano, ressalvados os casos excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, devidamente comprovados.

Previsibilidade e Segurança: A definição clara das regras de reajuste no Termo de Referência confere segurança jurídica e previsibilidade ao certame. Isso atrai empresas sólidas para a disputa, uma vez que os proponentes podem calcular suas margens com menor risco de perdas por oscilações inflacionárias, resultando em propostas mais vantajosas e competitivas para o Município de Cambará.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;



Identificação do Contrato:

- Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de insumos asfálticos (CAP 50/70 e RR-1C).
- Número do Contrato: [número]
- Contratado: [nome da empresa contratada]

Equipe de Gestão e Fiscalização:

- **Fiscal do contrato:** Andressa Garbellotti
- **Gestor do contrato:** Claudia Guimarães Betini

Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização

Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e normas técnicas da ANP/DNIT;
- b) Verificar a conformidade do material entregue com as especificações do Termo de Referência; ,
- c) Acompanhar o cronograma de entrega, garantindo o prazo de 05 dias úteis;
- d) Conferir a temperatura do CAP 50/70 e os laudos laboratoriais no ato do descarregamento; e) Rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas, exigindo a imediata substituição pela contratada sem custos adicionais ao Município;
- f) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução (atrasos, qualidade, etc.);
- g) Notificar a contratada para correção de falhas ou substituição de materiais rejeitados;
- h) Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento após o Recebimento Definitivo;
- i) Monitorar o saldo da Ata de Registro de Preços;



j) Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

Controle de Quantitativo e Entrega

O controle será realizado por meio de planilha de medição contendo o saldo inicial, o quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento e o saldo remanescente. O Fiscal confrontará o ticket de pesagem da balança com a Nota Fiscal apresentada, garantindo que o Município pague estritamente pelo que foi entregue.

Registro e Comunicação

Formalização das Demandas: Toda solicitação será formalizada por meio da nota de empenho emitida pela administração pública, enviada via e-mail ou canal oficial indicado pela Contratada.

Diário de Serviço e Ocorrências: O Fiscal manterá registro documental (físico ou digital) de cada entrega, anotando horários, placas dos veículos, temperatura dos produtos e eventuais intercorrências.

Preposto e Atendimento: A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, com poderes para representar a empresa e resolver problemas operacionais em até 24 horas após o chamado da fiscalização.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

1. DA MEDIÇÃO

1.1. A medição será realizada por item fornecido, tendo como base o quantitativo efetivamente entregue e aceito pelo Fiscal do Contrato na Usina de Asfalto Municipal.

1.2. A conferência quantitativa será feita por meio do ticket de pesagem da balança municipal ou balança devidamente calibrada/certificada, confrontando-se com o peso indicado na Nota Fiscal.



1.3. Somente após o Recebimento Definitivo, que ocorre em até 05 (cinco) dias após a entrega mediante conferência de laudos e especificações, o Fiscal autorizará a emissão da Nota Fiscal para fins de pagamento.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o "atesto" da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato, mediante transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

2.2. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

2.3. Justificativa do Índice: A escolha do IPCA justifica-se por ser o índice oficial do IBGE para medição da inflação no Brasil e o parâmetro comumente adotado pela Administração Pública Municipal para garantir a manutenção do valor real da moeda, recompondo eventuais perdas inflacionárias em caso de atrasos extraordinários, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. Glosas: A Administração poderá glosar (descontar) valores do pagamento caso: a) Ocorram atrasos injustificados na entrega superiores ao prazo de 05 dias úteis; b) O material entregue apresente inconformidade técnica não sanada em tempo hábil; c) Haja danos causados ao patrimônio municipal durante o descarregamento, até que o ressarcimento seja efetuado.

3. DADOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

As faturas deverão ser emitidas em estrita observância à secretaria solicitante e à origem do recurso, conforme os dados abaixo:

- **Secretaria de Assistência Social:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.
- **Secretaria de Saúde:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.



- **Demais Secretarias (Infraestrutura Urbana):** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

4. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E ATUALIZAÇÃO

O contratado deverá observar as regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, destacando o Imposto de Renda (IR) conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 O contratado deverá observar as regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária vigente.

4.1. Imposto de Renda (IR): O Município efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e o Decreto Municipal nº 2.981/2022, devendo a Contratada destacar o valor da retenção na Nota Fiscal. **4.2. Regularidade Fiscal:** O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal da Contratada (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), que será consultada no momento da liquidação da despesa.

4.3. Encargos: Estão inclusos nos preços registrados todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros e encargos sociais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor unitário registrado em Ata.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

1. DA MODALIDADE E FORMA

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com a adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.555/2025.

Justificativa da Modalidade Escolhida

A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida com base no art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da licitação (Cimento Asfáltico CAP 50/70 e Emulsão RR-1C) caracteriza-se como bem comum. Suas especificações de desempenho e qualidade são amplamente conhecidas e padronizadas no mercado nacional através das normas técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e do DNIT, permitindo a definição clara e objetiva do objeto.



A forma eletrônica foi adotada por ser a regra geral nas contratações públicas, promovendo maior transparência, ampla competitividade e isonomia. Para insumos asfálticos, a forma eletrônica é estratégica, pois permite a participação de refinarias e grandes distribuidores situados em diferentes regiões, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Cambará através da disputa de lances em tempo real.

Da Justificativa da Utilização do SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.555/2025, sendo a escolha tecnicamente mais adequada para o objeto em questão pelos seguintes motivos:

- Imprevisibilidade da Demanda: A necessidade de Cimento Asfáltico (CAP 50/70) e Emulsão (RR-1C) é diretamente influenciada pelas condições climáticas e pelo cronograma de manutenção viária. O SRP permite que a Administração convoque o fornecedor apenas quando houver condições técnicas de aplicação (tempo seco), evitando pedidos em períodos de chuva.
- Entregas Parceladas e Logística: Por se tratar de insumos aplicados a quente (no caso do CAP) e com prazo de validade técnica, o recebimento deve ser fracionado. O SRP possibilita que o Município realize diversas contratações ao longo de 12 meses, conforme a capacidade de processamento da Usina de Asfalto Municipal, sem a obrigatoriedade de adquirir o total estimado de uma só vez.
- Eficiência Orçamentária e de Estoque: O modelo evita a imobilização de grandes quantias de recursos públicos e elimina a necessidade de grandes tanques de estocagem na Usina, reduzindo riscos de perdas de material e otimizando o controle de almoxarifado.
- Padronização e Economia: O registro de preços garante que o Município tenha um fornecedor com preço fixado (balizado pela média de mercado) pronto para atender às demandas de tapa-buracos e recapeamentos emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

() Sim (X) Não

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

() I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

() II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

() III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

() II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(X) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Justificativa:

A não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos Art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 fundamenta-se no Art. 49, inciso III da referida norma. A aquisição de insumos asfálticos (CAP 50/70 e Emulsão RR-1C) envolve produtos derivados de petróleo cuja cadeia de suprimentos é composta majoritariamente por grandes refinarias e distribuidores autorizados pela ANP, que raramente se enquadram como ME ou EPP.

A imposição de exclusividade ou cotas reservadas para este objeto não seria vantajosa para a Administração, pois restringiria severamente a competitividade, elevando o risco de sobrepreço ou de fracasso do certame (licitação deserta). Portanto, para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa e assegurar o suprimento contínuo da Usina de Asfalto, optou-se pela ampla participação,



garantindo-se às ME/EPP apenas o direito de preferência no desempate (critério de desempate fito), conforme previsto no Art. 44 da mesma Lei Complementar.

Critério de Julgamento:

O critério de julgamento adotado será o de: Menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério mais adequado para a aquisição de bens comuns (CAP 50/70 e Emulsão RR-1C). A escolha justifica-se pelo fato de que o objeto possui especificações técnicas e padrões de qualidade objetivamente definidos pelo mercado e por órgãos reguladores (ANP/DNIT), permitindo que a disputa se concentre na economicidade, assegurando a proposta mais vantajosa à administração pública sem prejuízo à qualidade técnica do insumo.

Modo de Disputa:

Será adotado o modo de disputa Aberto e Fechado, nos termos do art. 56, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.555/2025.

A escolha pelo modo Aberto e Fechado justifica-se pela natureza do objeto (Cimento Asfáltico e Emulsão), que são *commodities* de alto valor unitário e expressivo impacto financeiro no orçamento municipal. A fase inicial (aberta) promove a competitividade contínua por meio de lances sucessivos, enquanto a etapa final (fechada) permite que os licitantes mais bem classificados apresentem uma última oferta sigilosa. Esta estratégia visa maximizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois inibe comportamentos meramente reativos e força as empresas a ofertarem sua melhor condição de preço para garantir a classificação final, garantindo a máxima economicidade para o Município de Cambará.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, que comprovem a existência jurídica da empresa e a capacidade de seus representantes para assumir obrigações em nome da entidade.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os licitantes deverão comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos:

- Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Inscrição Estadual/Municipal: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade Federal: Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais - INSS);
- Regularidade Estadual: Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade Municipal: Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;



- Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista fundamentam-se nos Artigos 62, 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. A manutenção da regularidade com o fisco e com as obrigações sociais/trabalhistas é uma condição constitucional (Art. 195, § 3º da CF) para contratar com o Poder Público. Para o Município de Cambará, tais exigências garantem que a empresa fornecedora de insumos asfálticos possui idoneidade financeira e jurídica, mitigando o risco de interrupções no fornecimento por bloqueios judiciais ou administrativos, assegurando que o erário não seja co-responsabilizado por débitos de terceiros e que a contratada cumpra sua função social.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os licitantes deverão comprovar sua viabilidade econômica por meio de:

- **Balanco Patrimonial:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis os últimos 02 (dois) exercícios sociais, ressalvas as empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- Certidão de Falência: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **Índices Financeiros:** Comprovação, por meio de fórmulas constantes do Balanço, de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um), ou seja:

- Índice de Solvência Geral (SG) \geq 1,0

JUSTIFICATIVA: Conforme (Art. 18, IX da Lei nº 14.133/2021): A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. A escolha dos índices de liquidez e a exigência de balanço patrimonial justificam-se pela magnitude do objeto. O fornecimento de CAP 50/70 e Emulsão RR-1C exige que a contratada possua capital de giro suficiente para custear a aquisição do insumo junto às refinarias e manter a logística de transporte especializado. A demonstração de saúde financeira é essencial para prevenir o risco de interrupção do fornecimento (descontinuidade) por insolvência da empresa, garantindo que o Município de Cambará receba os materiais necessários para a manutenção da malha viária conforme a demanda.

- Índice de Liquidez Geral (LG) \geq 1,0 fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante possua capacidade financeira para honrar a totalidade de suas obrigações, de curto e longo prazo, durante a execução contratual. índice LG \geq 1,0 indica que o ativo total realizável da empresa é suficiente para cobrir seu passivo total, evidenciando situação de equilíbrio



econômico-financeiro. Tal condição é essencial diante da natureza do objeto, que envolve fornecimento contínuo, custos logísticos relevantes e necessidade de regularidade no abastecimento.

- Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$, tem por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade de honrar suas obrigações de curto prazo durante a execução contratual. O índice LC $\geq 1,0$ indica que os ativos circulantes são suficientes para cobrir os passivos circulantes, evidenciando equilíbrio financeiro imediato. Tal condição é especialmente relevante considerando a necessidade de fornecimento contínuo, custos operacionais recorrentes e prazos de pagamento típicos da Administração Pública.

- Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 visa assegurar que a licitante possua capacidade econômica global para suportar a totalidade de suas obrigações, garantindo estabilidade financeira ao longo de toda a execução contratual. O índice SG $\geq 1,0$ demonstra que o ativo total da empresa é suficiente para cobrir seu passivo total, evidenciando solidez patrimonial e reduzindo o risco de insolvência durante a vigência do contrato.

Todos os parâmetros adotados atendem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, constituindo medida mínima de segurança para a Administração quanto à capacidade de execução do contrato.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os licitantes deverão comprovar sua capacidade técnica por meio dos seguintes documentos:

- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já forneceu materiais de características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação (CAP 50/70 e Emulsão Asfáltica);
- Registro na ANP: Comprovação de autorização de operação ou registro expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), habilitando a empresa para o exercício da atividade de distribuição ou comércio de combustíveis e derivados de petróleo;
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): Comprovação de que a empresa está em situação regular perante o IBAMA para atividades potencialmente poluidoras.



JUSTIFICATIVA (Art. 18, IX da Lei nº 14.133/2021): As exigências de qualificação técnica fundamentam-se no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**. A necessidade de apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** visa garantir que a empresa possui experiência logística e operacional para entregas de grande porte e com a temperatura controlada exigida.

Quanto às exigências de **Registro na ANP e Licenças Ambientais**, estas são indispensáveis por se tratar de produtos controlados e potencialmente poluidores. A Administração Pública tem o dever legal de contratar apenas empresas que demonstrem conformidade com as normas regulatórias do setor de petróleo e normas ambientais vigentes, prevenindo riscos de acidentes no transporte e garantindo que o insumo fornecido possui a procedência técnica necessária para a durabilidade da pavimentação asfáltica do Município de Cambará.

Demais Documentos

Declaração de habilitação;

Declaração de que não emprega menor;

Declaração de grau de parentesco;

Declaração de que cumpre as reservas de cargo.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

1. CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70

Valores considerados (R\$/ton):

Fonte	Valor
Santa Vitória do Palmar	5.071,83
Venda Nova do Imigrante	5.480,00
Cidreira	5.937,74
Casa do Asfalto	5.325,00
CBB Asfaltos	5.700,00
CBAA Asfaltos	5.914,00
Traçado Construções	6.112,34

Média

Média = **R\$ 5.648,70**

Limites estatísticos

- **70% da média (inexequível)**



= R\$ 3.954,09

- 130% da média (excessivo)

= R\$ 7.343,31

Avaliação

Fonte	Valor	Avaliação
Santa Vitória do Palmar	5.071,83	Válido
Venda Nova do Imigrante	5.480,00	Válido
Cidreira	5.937,74	Válido
Casa do Asfalto	5.325,00	Válido
CBB Asfaltos	5.700,00	Válido
CBAA Asfaltos	5.914,00	Válido
Traçado Construções	6.112,34	Válido

2. EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C

Valores considerados (R\$/ton):

Fonte	Valor
Coração de Jesus	4.100,00
Chapadão do Sul	4.149,99
Santa Vitória do Palmar	4.243,77
Casa do Asfalto	4.050,00
CBB Asfaltos	4.120,00
CBAA Asfaltos	7.128,00
Traçado Construções	5.663,36

Média

Média = R\$ 4.387,85

Limites estatísticos

- 70% da média (inexequível)

= R\$ 3.345,51

- 130% da média (excessivo)

= R\$ 6.213,09

Avaliação

Fonte	Valor	Avaliação
Coração de Jesus	4.100,00	Válido
Chapadão do Sul	4.149,99	Válido
Santa Vitória do Palmar	4.243,77	Válido
Casa do Asfalto	4.050,00	Válido
CBB Asfaltos	4.120,00	Válido
CBAA Asfaltos	7.128,00	Excessivamente elevado
Traçado Construções	5.663,36	Válido



Levantamento de valor médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MÉDIA UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Cimento Asfáltico CAP-50/70	TON	270	5.648,70	1.525.149,00
02	Emulsão Asfáltica RR-1C	TON	20	4.387,85	87.757,00
TOTAL					1.612.906,00

Através da pesquisa de preços, considerou-se o VALOR MÉDIO das amostras, conforme planilha acima e documento de orçamento em anexo.

Portanto para dar sequência no objeto de licitação (aquisição de cimento asfáltico cap 50/70 e emulsão asfáltica rr-1c, destinados à fabricação de massa asfáltica para utilização em obras e manutenções das vias públicas do município de Cambará-PR), o valor total estimado será de R\$ 1.612.906,00 (um milhão, seiscentos e doze, novecentos e seis reais).

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

(X) Sim () Não

A pesquisa de preços foi consolidada a partir de um mapa comparativo contendo 07 (sete) fontes distintas, combinando cotações diretas com fornecedores especializados do setor asfáltico e consultas a parâmetros de mercado. Essa pluralidade de fontes garantiu uma ampla base amostral, refletindo com precisão a média praticada para o fornecimento de CAP 50/70 e Emulsão RR-1C, assegurando a conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a obtenção do valor justo para o erário municipal.

Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado:

() Menor Valor () Mediana (X) Média

Justificativa da escolha:



A opção pela Média Aritmética Simples das cotações obtidas justifica-se por ser o método que melhor representa o "preço de mercado" para insumos asfálticos, conforme as seguintes razões técnicas:

Representatividade Estatística: Com uma amostra robusta de 07 (sete) orçamentos, a média dilui eventuais distorções causadas por preços excessivamente baixos (que podem indicar empresas sem capacidade técnica ou logística) ou preços muito elevados (fora da realidade regional).

Equilíbrio Econômico-Financeiro: O Cimento Asfáltico (CAP) e a Emulsão (RR-1C) são *commodities* sujeitas a variações mensais. A média garante um teto licitatório justo, que permite a ampla participação de distribuidores e refinarias, assegurando que o certame não reste deserto por um valor estimado excessivamente baixo.

Segurança Contratual: Ao adotar a média (R\$ 5.648,70 para o CAP e R\$ 4.387,85 para a Emulsão), a Administração estabelece um parâmetro de vantajosidade sólido, alinhado ao Art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, facilitando futuras análises de reequilíbrio ou reajuste contratual com base em índices oficiais.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Fontes: 2, 510, 511, 512, 1000, 1065.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Responsável: Claudia Guimarães Betini

Matrícula: 65030

Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana

Assinatura:

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Cláudia Guimarães Betini
Secretária de Infraestrutura Urbana



ANEXO 02

Pregão Eletrônico XX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico XX/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)



5 CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A GARANTIA CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, fretes, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 03

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 04

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a Empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 5

Pregão Eletrônico XX/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu NOME sob nº CPF, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL sob nº CNPJ, informo estar ciente de todas as informações do processo nº 162/2026, Pregão Eletrônico XX/2026.

Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.

Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.

Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, é verdadeira, sob pena da Lei nº 14.133/2021.1

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

¹ Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



ANEXO 6

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, NOME, CPF nº, residente e domiciliado(a) em CIDADE, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ.

DECLARO, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Cambará-PR, assim como outros associados da empresa.

NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

OBS:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

*Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 07

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Sócio proprietário:

CPF do declarante



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 08

Pregão Eletrônico XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



ANEXO 09

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Administração Municipal de Cambará, localizada na Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará-PR, subscrevem a presente Ata de registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º , estabelecida na Rua , Estado de , neste ato representado pelo seu , Sr..... , resolvem, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do **Pregão nº XX/2026**, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.

Valor Total: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAP 50-70 EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser renovado por até mais 1 ano, podendo também ser prorrogado o quantitativo inicial do objeto conforme Decreto Municipal nº 3719/2026.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Obrigações da empresa:

3.1.1 Operacionais e Técnicas:



- a) Conformidade Técnica: Fornecer os insumos (CAP 50/70 e RR-1C) em estrita observância às normas técnicas da ANP e do DNIT, garantindo que os materiais possuam as propriedades químicas e físicas exigidas para a produção de massa asfáltica de alta qualidade.
- b) Logística e Temperatura: Responsabilizar-se pelo transporte especializado, garantindo que o CAP 50/70 chegue ao local de entrega em temperatura mínima de 145°C para descarregamento imediato. Caso o produto chegue em temperatura inferior, impossibilitando a operação da usina, a carga deverá ser substituída sem ônus para o município.
- c) Certificação: Apresentar, em cada entrega, o laudo de análise laboratorial do lote, atestando a qualidade do produto e sua adequação aos padrões exigidos.
- d) Segurança e Meio Ambiente: Observar as normas de segurança no transporte de produtos perigosos, mantendo os veículos sinalizados e equipados com kits de emergência, além de garantir a destinação final ambientalmente correta de quaisquer resíduos gerados no transporte ou descarregamento (Logística Reversa).
- e) Apresentar Licenciamento Ambiental: Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (IBAMA ou órgão estadual), autorizando o armazenamento e a comercialização de produtos químicos perigosos/derivados de petróleo;

3.1.2 Pessoal e Social:

- a. Qualificação de Condutores: Garantir que os motoristas responsáveis pela entrega possuam o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) e utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários durante a operação de descarregamento na usina.
- b. Vínculo Empregatício: Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem qualquer vínculo de subordinação entre seus funcionários e o Município de Cambará.
- c. Reserva de Cargos: Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz (conforme aplicável pela Lei nº 14.133/2021).

3.1.3 Administrativas:

- a. Prazos: Cumprir rigorosamente o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- b. Comunicação: Manter canais de comunicação ativos (e-mail e telefone) para pronto atendimento às solicitações do Departamento de Urbanismo.
- c. Documentação Fiscal: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões de regularidade sempre que solicitado.



d. Indenização: Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

4.1.1 Gestão e Fiscalização:

a) Designação de Fiscal: Nomear, por meio de ato oficial, servidor ou comissão para atuar como Fiscal do Contrato/Ata, sendo este o responsável por acompanhar a execução, atestar as notas fiscais e registrar ocorrências.

b) Monitoramento de Qualidade: Realizar a conferência visual e técnica dos insumos no ato da entrega, verificando temperatura (mínimo 145°C para CAP 50/70), laudos laboratoriais e integridade das embalagens.

c) Notificação: Notificar a Contratada, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para correção.

d) Acompanhamento de Saldo: Gerenciar o saldo da Ata de Registro de Preços, garantindo que as solicitações não ultrapassem os limites registrados e respeitem o Decreto Municipal nº 3.719/2026.

4.1.2 Apoio Operacional:

a. Acesso às Instalações: Garantir o livre acesso dos veículos da Contratada à Usina de Asfalto Municipal (Estrada Municipal 004), assegurando condições adequadas de manobra e segurança para o descarregamento.

b. Equipe Técnica: Disponibilizar servidores qualificados para acompanhar o descarregamento e operar as conexões da usina, garantindo que o material seja armazenado corretamente nos tanques.

c. Informações: Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do fornecimento.

4.1.3 Financeiras e Administrativas:



- a. Empenho e Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido no Edital, após a conferência e o "atesto" da Nota Fiscal pelo fiscal designado, observando a regularidade fiscal da empresa.
- b. Retenções: Efetuar as retenções tributárias na fonte, conforme legislação vigente, quando do pagamento das faturas.
- c. Atualização Cadastral: Manter atualizados os dados da Secretaria de Urbanismo e os canais de comunicação para o envio das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Após período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor registrado utilizando o Índice de Custos de Pavimentação (Coluna 38 ou similar - Asfaltos/Obras de Pavimentação).

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Do Direito ao Reequilíbrio

6.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

- a) casos de força maior ou caso fortuito;



- b) fato do príncipe ou fato da administração;
- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- d) situações que alterem substancialmente os encargos da CONTRATADA, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

6.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

6.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Contratada

6.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

- a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
 - b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
 - c) demonstração do nexos causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

- a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
 - b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

- a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
 - b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
 - c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

6.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATADA tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.



6.3 Da Análise pela Administração

6.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

6.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

6.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela CONTRATADA na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

6.4 Do Prazo de Análise pela Administração

6.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

7.1 Recebimento Provisório

- a) O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pelo servidor designado, para conferência de quantidade, temperatura e integridade da carga.

7.2 Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo ocorre em até 05 (cinco) dias após o provisório, após análise técnica dos laudos laboratoriais do lote e conferência do ticket de pesagem, autorizando o faturamento.

7.3 Critério de Verificação do Recebimento:

- a) Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento correspondentes;
- b) Certificado de Análise Química do lote (Normas ANP/DNIT);
- c) Temperatura do produto no ato do descarregamento;
- d) Ticket de pesagem;
- e) Ficha de Emergência e FISPQ do produto.



§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 – Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Caso o material seja entregue fora das especificações (ex: temperatura insuficiente para descarregamento ou laudo técnico em desacordo), a carga será rejeitada. A Contratada deverá promover a substituição imediata do material, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação de sanções contratuais por atraso.

7.6 Da entrega dos produtos:

~~a) O fornecimento será realizado por conta e risco da proponente vencedora, incluindo custos de carga, transporte especializado em caminhão térmico, descarregamento e seguros. O CAP 50/70 deve ser entregue em temperatura adequada para descarregamento imediato (mínimo de 145°C). Cada carga obrigatoriamente terá no mínimo 25 toneladas e máxima de 30 toneladas.~~

a) O fornecimento será realizado por conta e risco da proponente vencedora, incluindo custos de carga, transporte especializado em caminhão térmico, descarregamento e seguros. O CAP 50/70 deve ser entregue em temperatura adequada para descarregamento imediato (mínimo de 145°C). Cada carga obrigatoriamente terá no mínimo 25 toneladas e máxima de 30 toneladas, podendo variar conforme existência de saldo do insumo remanescente no tanque da usina, de modo a garantir a adequada logística de abastecimento e evitar excesso de armazenamento.

b) 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/empenho;

c) Prioritariamente na USINA DE ASFALTO MUNICIPAL - Estrada Municipal 004, ligação Cambará/Barra do Jacaré, S/N, CP 257 - Zona Rural, Cambará - PR, CEP 86390-000, ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento dentro do território municipal.

d) A entrega do produto de emulsão asfáltica RR1-C deverá ocorrer diretamente no tanque de armazenamento da usina de asfalto municipal, em veículo apropriado e devidamente licenciado para transporte de produtos asfálticos, observando todas as normas de segurança, transporte e acondicionamento aplicáveis, incluindo



custos de carga, transporte, descarregamento seguro. Fica estabelecido que a capacidade máxima do tanque destinado ao armazenamento da Emulsão Asfáltica RR-1C é de 10 (dez) toneladas, razão pela qual as entregas deverão observar o limite máximo suportado pelo reservatório municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT)

8.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

8.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

8.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

8.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

8.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

8.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

8.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
825						1000
826	10.002	15.451.0010	1.250	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.02.02.00.00	4065
824						512
806						1000
802	10.001	15.452.0010	2.027			2
803						510
804						511
846						1000
842	10.003	26.782.0010	2.028			2
844				3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.54.00.00.00	510
845						511
869						1000
870						1052
864	10.004	15.452.0010	2.350			2
866						510
867						511



CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:

10.1.1 Registro De Preço Para Aquisição De CAP 50-70 Emulsão Asfáltica RR-1C.

- a) Número do Contrato: _____
- b) Contratado: _____
- c) Vigência: _____

10.2. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini
- b) Fiscal: Abimael Oliveira Queiroz (Portaria 445/2025)

10.3. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e normas técnicas da ANP/DNIT;
- b) Verificar a conformidade do material entregue com as especificações do Termo de Referência;
- c) Acompanhar o cronograma de entrega, garantindo o prazo de 05 dias úteis;
- d) Conferir a temperatura do CAP 50/70 e os laudos laboratoriais no ato do descarregamento;
- e) Rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas, exigindo a imediata substituição pela contratada sem custos adicionais ao Município;
- f) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução (atrasos, qualidade, etc.);
- g) Notificar a contratada para correção de falhas ou substituição de materiais rejeitados;
- h) Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento após o Recebimento Definitivo;
- i) Monitorar o saldo da Ata de Registro de Preços;
- j) Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

10.4. CONTROLE DE QUANTITATIVO E ENTREGA:



a) O controle será realizado por meio de planilha de medição contendo o saldo inicial, o quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento e o saldo remanescente. O Fiscal confrontará o ticket de pesagem da balança com a Nota Fiscal apresentada, garantindo que o Município pague estritamente pelo que foi entregue.

10.5. REGISTRO E COMUNICAÇÃO:

- a) **Formalização das Demandas:** Toda solicitação será formalizada por meio da nota de empenho emitida pela administração pública, enviada via e-mail ou canal oficial indicado pela Contratada.
- b) **Diário de Serviço e Ocorrências:** O Fiscal manterá registro documental (físico ou digital) de cada entrega, anotando horários, placas dos veículos, temperatura dos produtos e eventuais intercorrências.
- c) **Preposto e Atendimento:** A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, com poderes para representar a empresa e resolver problemas operacionais em até 24 horas após o chamado da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

12.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

12.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



12.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

12.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.

12.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Ia provierem para a Administração Pública.

12.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.



12.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.3.1. por razão de interesse público; ou

13.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

14.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA GARANTIA

15.1 Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.



15.2 - Em conformidade com o art. 96 da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, tendo em vista a natureza e o valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

16.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO

17.1 - Esta ata será regida de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais 2.237/2018, 3.221/2023, 3.228/2023 e 3230/2023, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.

18.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.

18.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação



ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

18.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

18.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

CONTRATADA



ANEXO 10

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXX] ID

CONTRATANTE: [O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE CAP 50-70 EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, conforme especificações do Termo de Referência e as seguintes:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e o Edital da Licitação que deu origem à contratação;
- 1.2.2. A Autorização da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Presencial n.º XX/2026, objeto do processo administrativo n.º 2447/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens deverão ser fornecidos parcelados conforme demanda, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice de Custos de Pavimentação (Coluna 38 ou similar - Asfaltos/Obras de Pavimentação).

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:

6.1.1 Registro De Preço Para Aquisição De CAP 50-70 Emulsão Asfáltica RR-1C.

a) Número do Contrato: _____

b) Contratado: _____

c) Vigência: _____



6.2. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a) Gestor do Contrato: Claudia Guimarães Betini
- b) Fiscal: Abimael Oliveira Queiroz (Portaria 445/2025)

6.3. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e normas técnicas da ANP/DNIT;
- b) Verificar a conformidade do material entregue com as especificações do Termo de Referência;
- c) Acompanhar o cronograma de entrega, garantindo o prazo de 05 dias úteis;
- d) Conferir a temperatura do CAP 50/70 e os laudos laboratoriais no ato do descarregamento;
- e) Rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas, exigindo a imediata substituição pela contratada sem custos adicionais ao Município;
- f) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução (atrasos, qualidade, etc.);
- g) Notificar a contratada para correção de falhas ou substituição de materiais rejeitados;
- h) Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento após o Recebimento Definitivo;
- i) Monitorar o saldo da Ata de Registro de Preços;
- j) Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

6.4. CONTROLE DE QUANTITATIVO E ENTREGA:

a) O controle será realizado por meio de planilha de medição contendo o saldo inicial, o quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento e o saldo remanescente. O Fiscal confrontará o ticket de pesagem da balança com a Nota Fiscal apresentada, garantindo que o Município pague estritamente pelo que foi entregue.

6.5. REGISTRO E COMUNICAÇÃO:



- a) Formalização das Demandas: Toda solicitação será formalizada por meio da nota de empenho emitida pela administração pública, enviada via e-mail ou canal oficial indicado pela Contratada.
- b) Diário de Serviço e Ocorrências: O Fiscal manterá registro documental (físico ou digital) de cada entrega, anotando horários, placas dos veículos, temperatura dos produtos e eventuais intercorrências.
- c) Preposto e Atendimento: A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, com poderes para representar a empresa e resolver problemas operacionais em até 24 horas após o chamado da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Recebimento Provisório

- a) O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pelo servidor designado, para conferência de quantidade, temperatura e integridade da carga.

7.2 Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo ocorre em até 05 (cinco) dias após o provisório, após análise técnica dos laudos laboratoriais do lote e conferência do ticket de pesagem, autorizando o faturamento.

7.3 Critério de Verificação do Recebimento:

- a) Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento correspondentes;
- b) Certificado de Análise Química do lote (Normas ANP/DNIT);
- c) Temperatura do produto no ato do descarregamento;
- d) Ticket de pesagem;
- e) Ficha de Emergência e FISPQ do produto.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 – Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Caso o material seja entregue fora das especificações (ex: temperatura insuficiente para descarregamento ou laudo técnico em desacordo), a carga será rejeitada. A Contratada deverá



promover a substituição imediata do material, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação de sanções contratuais por atraso.

7.6 Da entrega dos produtos:

~~a) O fornecimento será realizado por conta e risco da proponente vencedora, incluindo custos de carga, transporte especializado em caminhão térmico, descarregamento e seguros. O CAP 50/70 deve ser entregue em temperatura adequada para descarregamento imediato (mínimo de 145°C). Cada carga obrigatoriamente terá no mínimo 25 toneladas e máxima de 30 toneladas.~~

a) O fornecimento será realizado por conta e risco da proponente vencedora, incluindo custos de carga, transporte especializado em caminhão térmico, descarregamento e seguros. O CAP 50/70 deve ser entregue em temperatura adequada para descarregamento imediato (mínimo de 145°C). Cada carga obrigatoriamente terá no mínimo 25 toneladas e máxima de 30 toneladas, podendo variar conforme existência de saldo do insumo remanescente no tanque da usina, de modo a garantir a adequada logística de abastecimento e evitar excesso de armazenamento.

b) 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/empenho;

c) Prioritariamente na USINA DE ASFALTO MUNICIPAL - Estrada Municipal 004, ligação Cambará/Barra do Jacaré, S/N, CP 257 - Zona Rural, Cambará - PR, CEP 86390-000, ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento dentro do território municipal.

d) A entrega do produto de emulsão asfáltica RR1-C deverá ocorrer diretamente no tanque de armazenamento da usina de asfalto municipal, em veículo apropriado e devidamente licenciado para transporte de produtos asfálticos, observando todas as normas de segurança, transporte e acondicionamento aplicáveis, incluindo custos de carga, transporte, descarregamento seguro. Fica estabelecido que a capacidade máxima do tanque destinado ao armazenamento da Emulsão Asfáltica RR-1C é de 10 (dez) toneladas, razão pela qual as entregas deverão observar o limite máximo suportado pelo reservatório municipal.



CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
825						1000
826	10.002	15.451.0010	1.250	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.02.02.00.00	4065
824						512
806						1000
802	10.001	15.452.0010	2.027			2
803						510
804						511
846						1000
842	10.003	26.782.0010	2.028	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.54.00.00.00	2
844						510
845						511
869						1000
870						1052
864	10.004	15.452.0010	2.350			2
866						510
867						511

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.7. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.7.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.7.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 Obrigações da empresa:



10.2.1 Operacionais e Técnicas:

- a) Conformidade Técnica: Fornecer os insumos (CAP 50/70 e RR-1C) em estrita observância às normas técnicas da ANP e do DNIT, garantindo que os materiais possuam as propriedades químicas e físicas exigidas para a produção de massa asfáltica de alta qualidade.
- b) Logística e Temperatura: Responsabilizar-se pelo transporte especializado, garantindo que o CAP 50/70 chegue ao local de entrega em temperatura mínima de 145°C para descarregamento imediato. Caso o produto chegue em temperatura inferior, impossibilitando a operação da usina, a carga deverá ser substituída sem ônus para o município.
- c) Certificação: Apresentar, em cada entrega, o laudo de análise laboratorial do lote, atestando a qualidade do produto e sua adequação aos padrões exigidos.
- d) Segurança e Meio Ambiente: Observar as normas de segurança no transporte de produtos perigosos, mantendo os veículos sinalizados e equipados com kits de emergência, além de garantir a destinação final ambientalmente correta de quaisquer resíduos gerados no transporte ou descarregamento (Logística Reversa).
- e) Apresentar Licenciamento Ambiental: Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (IBAMA ou órgão estadual), autorizando o armazenamento e a comercialização de produtos químicos perigosos/derivados de petróleo;

10.2.2 Pessoal e Social:

- a. Qualificação de Condutores: Garantir que os motoristas responsáveis pela entrega possuam o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) e utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários durante a operação de descarregamento na usina.
- b. Vínculo Empregatício: Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem qualquer vínculo de subordinação entre seus funcionários e o Município de Cambará.
- c. Reserva de Cargos: Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz (conforme aplicável pela Lei nº 14.133/2021).

10.2.3 Administrativas:

- a. Prazos: Cumprir rigorosamente o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- b. Comunicação: Manter canais de comunicação ativos (e-mail e telefone) para pronto atendimento às solicitações do Departamento de Urbanismo.
- c. Documentação Fiscal: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões de regularidade sempre que solicitado.



d. Indenização: Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1 Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

11.1.3. Notificar o Contratado sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

11.1.4. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta contratação, por meio dos responsáveis pela fiscalização e recebimento;

11.1.5. Comunicar o Contratado sobre toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

11.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

11.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato, quando for o caso;

11.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Quanto à Gestão e Fiscalização:

- a) Designação de Fiscal: Nomear, por meio de ato oficial, servidor ou comissão para atuar como Fiscal do Contrato/Ata, sendo este o responsável por acompanhar a execução, atestar as notas fiscais e registrar ocorrências.
- b) Monitoramento de Qualidade: Realizar a conferência visual e técnica dos insumos no ato da entrega, verificando temperatura (mínimo 145°C para CAP 50/70), laudos laboratoriais e integridade das embalagens.
- c) Notificação: Notificar a Contratada, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para correção.
- d) Acompanhamento de Saldo: Gerenciar o saldo da Ata de Registro de Preços, garantindo que as solicitações não ultrapassem os limites registrados e respeitem o Decreto Municipal nº 3.719/2026.

11.3 Quanto ao Apoio Operacional:

- a. Acesso às Instalações: Garantir o livre acesso dos veículos da Contratada à Usina de Asfalto Municipal (Estrada Municipal 004), assegurando condições adequadas de manobra e segurança para o descarregamento.
- b. Equipe Técnica: Disponibilizar servidores qualificados para acompanhar o descarregamento e operar as conexões da usina, garantindo que o material seja armazenado corretamente nos tanques.
- c. Informações: Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do fornecimento.

11.4 Quanto às Condições Financeiras e Administrativas:

- a. Empenho e Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido no Edital, após a conferência e o "ateste" da Nota Fiscal pelo fiscal designado, observando a regularidade fiscal da empresa.
- b. Retenções: Efetuar as retenções tributárias na fonte, conforme legislação vigente, quando do pagamento das faturas.
- c. Atualização Cadastral: Manter atualizados os dados da Secretaria de Urbanismo e os canais de comunicação para o envio das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORMA DE PAGAMENTO



12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

12.3. Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

12.4. Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

12.5. Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

12.6. O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal nº 2981/2022.

12.6.1. Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma de condição excepcional prevista em norma federal.

12.7. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou outra que a substituir.

12.8. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não será exigida garantia complementar à garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.



15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

15.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.

15.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. la provierem para a Administração Pública.

15.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

15.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



15.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. As hipóteses e o procedimento para extinção do contrato regem-se pelo disposto no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.550/2025.

16.5. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui,



no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.

19.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

19.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.

19.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus



prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

19.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

19.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

20.1. Este Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, e pelos Decretos Municipais nº 3.229/2023, 3.550/2025.

20.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente,



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 11

Pregão Eletrônico XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu _____ representante legal da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede
no endereço _____, sob as penas da Lei, declaro de que
minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



ANEXO 12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2447/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026 – SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório promovido pelo Município de Cambará, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a respeitar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.
2. Realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente com base nas hipóteses legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares, limitando-se estritamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual.
3. Assume o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não se utilizando tais informações para fins diversos dos previstos no instrumento contratual.
4. Compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo os riscos ao Município de Cambará e aos titulares dos dados.
5. Manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados, assegurando rastreabilidade, prova eletrônica e disponibilização das informações sempre que solicitado, bem como permitirá auditorias e fornecerá documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de proteção de dados.
6. Responsabiliza-se por orientar, treinar e exigir compromisso formal de confidencialidade de todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, bem como por revogar imediatamente os privilégios de acesso em caso de desligamento de pessoal.
7. Não compartilhará, disponibilizará ou transmitirá dados pessoais a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município de Cambará, limitando eventual compartilhamento ao estritamente necessário para a execução contratual.
8. Adotará plano de resposta a incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar de forma imediata e formal ao Município de Cambará qualquer risco, ameaça ou incidente que possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares de dados pessoais.
9. Ao término da vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, interromperá



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

o tratamento dos dados pessoais e procederá à eliminação completa dos dados e de todas as suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de obrigação legal de retenção.

10. Assume total responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, sanções administrativas, patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, inclusive aqueles aplicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO 13

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Concorrência nº __/2026

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC – ativo circulante;
AP – ativo permanente;
PC – passivo circulante;

RLP – realizável a longo prazo;
ELP – Exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 2026.

Representante legal
(Nome, RG nº e assinatura)
assinatura)

Contador
(Nome, RG nº e